COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2025.

Assunto: Projeto de Lei L n. 37/2025

Autoria: Poder Legislativo – Vereador Paulo Grassano Barros de Carvalho

Súmula: Dispõe sobre a vedação à participação em licitações e à celebração de contratos com o Município de Arapongas por empresas e pessoas físicas vinculadas que tenham abandonado obras públicas, cometido irregularidades ou feito uso indevido de recursos públicos, e dá outras providências

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 23 de junho de 2025, Projeto de Lei L nº. 37/2025, de 18 de junho de 2025.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que pretende a vedação à participação em licitações e à celebração de contratos com o Município de Arapongas por empresas e pessoas físicas vinculadas que tenham abandonado obras públicas, cometido irregularidades ou feito uso indevido de recursos públicos.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:
>
> I - aos Vereadores;
>
> II - às Comissões da Câmara;
>
> III - ao Prefeito;
>
> IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local - atraindo, consequentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, se revela adequada com a legislação vigente.

A justificativa que encaminha o projeto destaca que:

> A proposta visa coibir práticas lesivas ao erário e à coletividade, como o abandono injustificado de obras públicas, a execução irregular de contratos e o uso indevido de recursos públicos. Tais condutas comprometem diretamente a prestação de serviços essenciais à população, além de gerar prejuízos financeiros e sociais ao Município.
>
> Ao vedar a participação em novas licitações e contratos de empresas e pessoas físicas envolvidas em práticas ilegais ou irregulares, a Lei reforça a importância da integridade e da responsabilidade na relação entre contratados e o Poder Público. A medida também contribui para aumentar a confiança da sociedade na administração municipal, promovendo maior transparência, moralidade e respeito ao princípio da legalidade.

Esta comissão solicitou parecer a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para análise.

Nesses termos, o parecer jurídico diz que, o presente projeto de lei tem condições de ser apreciado, pois não apresenta conflito de legislação e está regido em conformidade com o processo legislativo.

No entanto o parecer sugeriu que fossem apresentadas algumas alterações no texto do Projeto de Lei, em especial no inciso I, do Art. 1º, no sentido de complementar o dispositivo elencando o âmbito de abrangência da regulamentação

Sendo assim esta comissão apresentou uma emenda aditiva ao Projeto de Lei em comento, qual seja:

Emenda Aditiva nº 02/2025, com o objetivo de adicionar o âmbito de abrangência.

Assim, por tudo que precede, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos, encaminhando o parecer para votação no Plenário.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L 37/2025, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2025.

PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO:06273276994
Assinado de forma digital por PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO:06273276994
Dados: 2025.08.29 12:42:59 -03'00'

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

ALEXANDRE JULIANI:03075199966
Assinado de forma digital por ALEXANDRE JULIANI:03075199966
Dados: 2025.08.29 14:46:52 -03'00'

Alexandre Juliani
Membro

Simone de Almeida Santos Sponton
Membro